

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 35/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119619.000015/2019-32
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO
ASSUNTO: Projeto de Extensão Empresa Júnior do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas

Senhor Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão,

I. RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe foi constituído pelos seguintes documentos:
2. Capa do processo de criação da Empresa Júnior (0086347); Processo completo de criação da Empresa Júnior (0086358); Despacho NUCSA 0086550; E-mail do Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas (DACJ-PVH) 0087670; Despacho DACJ-PVH para inclusão do Estatuto Social da Empresa Júnior retificado 0088086; E-mail do Departamento Acadêmico de Administração (DAA-PVH) 0091175; Recibo de Registro da Ata de Fundação e Estatuto 0115334; Registro da Ata de Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria da Sociais Aplicadas Junior 0115693; Memorando 61 0115693; Despacho DAA-PVH 0126828; Despacho NUCSA 0127046; Despacho SEC-PROPESQ 0127424; Despacho SEC-NUCSA 0128374; Despacho DEC-PROCEA 0129908; E-mail DAA-PVH 0130499; Projeto da Empresa Junior em formulário da PROCEA 0130556; Memorando 71 0130561; Despacho DEC-PROCEA 0131670; Despacho SECONS 0133063; Despacho CamPE 0133876; Despacho SECONS 0134293; Despacho CamPE 0145989; Despacho SECONS 0147682; Despacho CamPE 0150613; Despacho SECONS 01052045; Memorando 83; Despacho SECONS 0168733; Despacho CamPE 0174225; Memorando 91; Ata da 4º Reunião Ordinária do DAA-PVH; Despacho SECONS 0177400 e; Despacho DAA-PVH 019073.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. A criação da Empresa Júnior S.A do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) atende às intenções de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme os objetivos institucionais da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com o artigo 8º do seu regimento geral, que estabelece a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. O projeto de atuação da Empresa Júnior S.A tem enfoque no município de Porto Velho e localidades próximas, nas áreas de consultoria e assessoria empresarial, sem prazo estimado para término e com a aplicação prática dos saberes teóricos. O interesse da comunidade acadêmica de fomentar essa atividade é a de integrar esforços combinados de estudantes de diferentes áreas para atuar no segmento de consultoria e assessoria empresarial local, visando, com isso, duas ações precípuas que são: a) integrar os conhecimentos dos alunos de graduação, ao efetivar o confronto entre a teoria e a prática em ações empresariais, de mercado e acadêmicas; b) inserir serviços de consultoria e assessoria empresarial nos três setores da economia das localidades onde a empresa júnior atue, que

são o agronegócio, as indústrias e os serviços.

4. A análise do presente processo se baseou na Resolução nº 530/CONSEA, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a Institucionalização das Empresas Juniores como atividade de extensão acadêmica na Fundação Universidade Federal de Rondônia nos termos da Lei nº 13.267 de 6 de abril de 2016, delega competências e dá outras providências. Todos os requisitos para institucionalização da Empresa Júnior S.A – Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas foram atendidos.

III. CONCLUSÃO

5. Com base no exposto e vislumbrando a necessidade de institucionalização e regularização da Empresa Júnior S.A – Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, considerando que o processo atende as normais atualmente vigentes no âmbito da UNIR, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do presente processo.

6. Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN RABELO ANDRADE OLIVEIRA, Conselheiro(a)**, em 30/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191418** e o código CRC **D4B7EC62**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119619.000015/2019-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE</p>	
Parecer: 39/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Projeto de Extensão Empresa Júnior do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas	
Relatora: Conselheira Evelyn Rabelo Andrade Oliveira	

Decisão: Na 111ª sessão ordinária, em 13.09.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da matéria.

Márcio Secco
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 23/09/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234575** e o código CRC **6B116ADB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 35/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0191418) e Despacho Decisório nº 45/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0234575), contidos no processo de nº 999119619.000015/2019-32.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 24/09/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234583** e o código CRC **78635CC1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 36/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102049.000012/2019-16
INTERESSADO: VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS - PORTO VELHO, CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: Parecer CPE

I. RELATÓRIO

No corpo do processo encontra-se apensados: proposta de projeto de extensão; pareceres do departamento e do conselho de núcleo; atas do departamento e do conselho de núcleo e despachos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de extensão intitulado: *Observatório de Cidadania e Direitos Humanos: monitorando instituições participativas estaduais de defesa de direitos coletivos e difusos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade*, proposto pelo Prof. Dr. Vinicius Valentin Raduan Miguel, ao Departamento Acadêmico de Ciências Sociais - Porto Velho. Dentre os objetivos do projeto elenca-se a sensibilização de discentes partícipes do papel de instituições participativas (colegiados de direitos) na gestão pública; promover a articulação e facilitação da sociedade civil organizada em defesa de direitos coletivos e difusos; conhecer e contribuir para o desenvolvimento de referidas organizações da sociedade civil; prestar o serviço de facilitar o encaminhamento de informações/representações/denúncias de violações de direitos que aporem nos mencionados órgãos de participação. O público-alvo é destinando a 24 organizações da sociedade civil. Carga horária do projeto: 80h

III. CONCLUSÃO

O projeto apresenta relevância social. O processo está em cumprimento das normas institucionais desta IFES para o oferecimento de projeto de extensão. S. M. J sou de **parecer favorável** a aprovação do Projeto .

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO**, **Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207296** e o código CRC **C38E76C5**.

Referência: Processo nº 999102049.000012/2019-16

SEI nº 0207296



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102049.000012/2019-16

Interessado: VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, Departamento Acadêmico de Ciências Sociais - Porto Velho

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	
Conselho Superior Acadêmico- CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE	
Parecer: 36/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Projeto - Observatório de Cidadania e Direitos Humanos	
Relator: Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano	

Decisão: Na 111ª sessão ordinária, em 13.09.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Márcio Secco
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 23/09/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234256** e o código CRC **7927ED23**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 36/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0207296) e Despacho Decisório nº 40/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0234256), contidos no processo de nº 999102049.000012/2019-16.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 24/09/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234325** e o código CRC **01F51908**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 37/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955844.000040/2019-17
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO
ASSUNTO: Parecer ao **Processo 99955844.000040/2019-17**

Curso de extensão título " PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO TURMA II"

Senhores (as),

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo SEI nº **99955844.000040/2019-17**, referente ao Curso de extensão título " PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO TURMA II", apresentado pelo docente Prof. Fábio Rogério de Moraes, Dr., do Departamento de Administração da UNIR, com colaboração de mais três docentes da UNIR, uma aluna egressa do Programa de Mestrado em Administração, cinco alunos mestrandos do Programa de Mestrado em Administração, uma aluna mestranda do Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça e dois doutorandos do Doutorado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. O projeto se insere na temática Tecnologia e Produção e na linha de extensão: Gestão do Trabalho (estratégias de administração). Foi apresentado em formulário próprio, adequado e devidamente formalizado, está inserido no Processo com o título: Projeto Projeto de Extensão (0100569).

A normativa interna da UNIR para análise da proposta é a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, e Nota Técnica CPE/CONSEA/UNIR Nº 001/2017.

Tem-se a inserção da seguinte documentação e encaminhamentos: memorando 50(01005620); PROJETO DE EXTENSÃO (0100579); projeto termo de voluntário (0100590); projeto termo de autorização de orientador(0100613); projeto edital de seleção (0100619); e-mail DAA-PVH (0106336); Ordem de serviços (0107371); parecer 10(0107408); Ata da DAA (0118105); Despacho DAA-PVH (0118167); Despacho NUCSA(0119140); ORDEM DE SERVIÇO para relatoria desta conselheira (0121213); despacho secretária do NUCSA (0126820); Parecer 3 (0137872); Ata CONUCSA (0155747); Despacho CONUC-NUCSA (0155750); Despacho DEC-PROCEA (0178243); Despacho SECONS (0183581); Despacho CamPE (0197572) e Despacho SECONS (0202131).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da ação de extensão constitui um curso com o objetivo de apresentar e discutir os conceitos fundamentais do planejamento e da gestão de pesquisa acadêmica, enfatizando os componentes do design de pesquisa e seus produtos. Destaca-se a possibilidade de ofertar ao participante os instrumentos necessários para a tomada de decisões estratégicas e táticas ao

longo do processo de pesquisa, da construção do problema, da realização da revisão teórica e da escolha e do planejamento da estratégia de pesquisa. Destina-se a graduados de diferentes áreas do conhecimento que queiram conhecer ou aprimorar seus conhecimentos acerca da gestão e do planejamento da pesquisa em administração, por meio de aulas de transmissão, de seminários e de projeto de pesquisa.

A metodologia está suficientemente demonstrada e bem argumentada, assim como não importará em custos adicionais e compreende: aulas expositivas (transmissão); seminários e diálogos (métodos ativos de ensino) e exercícios e projeto (métodos ativos ensino).

A carga horária compreende a realização das atividades acima mencionadas com carga horária total de 80 horas.

Público Alvo descrito para o Curso: graduados (Bacharéis/Licenciados/Tecnólogos) em qualquer área do conhecimento e que se interessem por aprendizagens e conhecimentos acerca do planejamento e gestão da pesquisa em administração.

O Curso atende a Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, a qual dispõe: **Art. 2º**. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de “**Ações de Extensão**”, assim identificadas.

III. CONCLUSÃO

Dada a importância do desenvolvimento do Curso exposto, aliando conhecimentos sobre pesquisa e extensão, considerando a documentação apresentada e a análise realizada, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Curso de Extensão em tela.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ROSSATO SANTI, Conselheiro(a)**, em 15/08/2019, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207519** e o código CRC **769A4AA3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 42/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955844.000040/2019-17

Interessado: Departamento Acadêmico de Administração - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

Parecer: 37/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Curso de Extensão - Planejamento e Gestão da Pesquisa em Administração Turma II

Relatora: Conselheira Juliana Rossato Santi

Decisão: Na 111ª sessão ordinária, em 13.09.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da matéria.

Márcio Secco
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 23/09/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234470** e o código CRC **A6A956B4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 37/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0207519 e Despacho Decisório nº 42/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0234470), contidos no processo de nº 99955844.000040/2019-17.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 24/09/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234478** e o código CRC **1D52E63A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 38/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000036/2019-60
INTERESSADO: FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA
ASSUNTO: Parecer ao Regimento e a Institucionalização do Laboratório de Neurociência, Psicomotricidade e Movimento Humano.

Senhores (as)

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 999119634.000036/2019-60 Regimento do Laboratório de Neurociência, Psicomotricidade e Movimento Humano (LNPMH) e solicita a certificação/institucionalização do LNPMH, de autoria do Professor Dr. Fernando Sérgio Silva Barbosa.

O processo eletrônico possui os seguintes arquivos:

Regimento LNPMH (0143872) de autoria do Professor Fernando Sérgio Silva Barbosa. O Regimento foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação;

Despacho DACED-ARQ (0143873); assinado pelo Servidor Chefe pro Tempore Fernando Sérgio Silva Barbosa solicitando análise e parecer da proposta de Regimento à Servidora Docente Lara Cristina Cioffi;

E-mail DACED-ARQ (0143874) com **ASSUNTO** "Relato e parecer do LNPMH" enviado pela Chefia do DECED à Servidora Docente Lara Cristina Cioffi para conhecimento e providências;

Parecer 10 (0147511), favorável à aprovação (com ressalvas) da proposta de Regimento, emitido e assinado pela Servidora Docente Lara Cristina Cioffi;

Despacho DACED-ARQ (0147782); assinado pela Servidora Docente Lara Cristina Cioffi, no qual encaminha o parecer ao Presidente do Conselho do Departamento de Ciências da Educação para ser submetido à apreciação do Condep/DECED;

E-mail DACED-ARQ (0147808) com **ASSUNTO** "Parecer para apreciação do Condep/DECED" enviado pela Servidora Docente Lara Cristina Cioffi à chefia do DECED comunicando a entrega do parecer SEI;

Ata de Reunião Ordinária - Junho 2019 (0149528) que aprova o **Parecer** da Conselheira Lara Cristina Cioffi;

Regimento LNPMH (0149534) arquivo com as correções apontadas pela Conselheira Lara

Cristina Cioffi, conforme consta em Parecer 10 (0147511) aprovado pelo CONDEP/DECED;

Despacho DACED-ARQ (0149557) assinado pelo Servidor Chefe pro Tempore do Departamento, Fernando Sérgio Silva Barbosa, solicitando apreciação pelo Conselho do *Campus* de Ariquemes;

Despacho SEC-ARQ (0149796) assinado pela Servidora Secretária Aline Maria Reichert de Oliveira, enviado ao conselheiro Odair José Teixeira da Fonseca para relatoria e posterior devolução para apreciação do Conselho do *Campus-CONSEC*;

Regimento LNPMH Atualizado - Timbre Institucional (0150060), documento com versão atualizada do Regimento do Laboratório de Neurociência, Psicomotricidade e Movimento Humano - LNPMH com o Timbre Institucional;

Declaração DACED-ARQ (0150063), documento no qual o Professor Fernando Sérgio Silva Barbosa justifica a inserção de uma nova versão do Regimento após encaminhamento à relatoria do Conselho do *Campus-CONSEC*.

Parecer 12 (0153097), elaborado por ODAIR JOSE TEIXEIRA DA FONSECA, Chefe de Departamento, favorável a aprovação do Regimento em tela;

Despacho DAITC-ARQ (0155428), encaminhando para a direção do *Campus* para apreciação do Conselho do *Campus*;

Ata 5ª Reunião Ordinária CONSEC (0159629), aprovando o regimento;

Despacho CARC (0159653), ao DECED, pedindo orientações a ser realizadas;

Formulário Propesq de cadastro de Laboratórios (0163310); com formulário específico de institucionalização do Laboratório preenchido;

Despacho DACED-ARQ (0163315), encaminhando para PROPESQ para providências;

Anexação do Processo 999119634.000040/2019-28 ;

Despacho DACED-ARQ (0168597); informando ao Conselho de *Campus* a anexação do Processo;

Parecer 2 (0180453), de Aline Wrege Vasconcelos, Diretora de Pesquisa, favorável ao regimento;

Despacho DACED-ARQ (0180604); encaminhando a **DPESQ/PROPESQ**, pelo autor da proposta regimental;

Despacho SECONS (0180794) para a presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão, para instrução do Processo;

Despacho CamPE (0197610), designando o referido processo a conselheira Juliana Santi;

Despacho SECONS (0200907), encaminhando o referido processo a conselheira Juliana Santi, para elaboração de parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento estabelece as regras para utilização e funcionamento do Laboratório de Neurociência Psicomotricidade e Movimento Humano coordenado pelo Professor Dr. Fernando Sérgio Silva Barbosa.

Referido Laboratório está diretamente ligado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes que teve em sua concepção a definição de áreas prioritárias, sendo uma delas a Neurociência Aplicada à Educação

Ressalta-se que a Resolução nº 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017, que "Estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios e projetos de pesquisa na Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR." Não apresenta orientação específica para a elaboração de Regimento de Funcionamento de Laboratório de Pesquisa em relação a formato e/ou itens obrigatórios.

O regimento traz como objetivos do Laboratório: Desenvolver pesquisas nas áreas da Neurociência, Psicomotricidade e Movimento Humano e estão relacionadas ao Grupo de Pesquisa Saúde e Educação; Formar jovens pesquisadores a partir da iniciação científica; Formar pesquisadores e contribuir com a formação inicial e continuada em cursos de graduação do campus e de profissionais da rede pública de educação da Região do Vale do Jamari onde se situa o município de Ariquemes; Estabelecer parcerias com outros laboratórios, grupos de pesquisa e universidades federais para o desenvolvimento de pesquisa e extensão na área da educação e saúde assim como para participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

A normativa interna da UNIR para análise da proposta é a Seção III da Resolução nº 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017, que trata da formação e certificação dos Laboratórios de Pesquisa.

Dito isso, salienta-se que o referido Laboratório possui os requisitos para a sua formação, assim como atende aos passos elencados na referida normativa.

III. CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada e a análise realizada, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do "Laboratório Neurociência, Psicomotricidade e Movimento Humano - LNPMH" e ao Regimento de funcionamento proposto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ROSSATO SANTI, Conselheiro(a)**, em 15/08/2019, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207530** e o código CRC **11B6D5E8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000036/2019-60

Interessado: FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE</p>	
Parecer: 38/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Regimento e a institucionalização do Laboratório de Neurociência, Psicomotricidade e Movimento Humano	
Relatora: Conselheira Juliana Rossato Santi	

Decisão:

Na 111ª sessão ordinária, em 13.09.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da matéria.

Conselheiro Márcio Secco
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 23/09/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234493** e o código CRC **12C6C102**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 38/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0207530) e Despacho Decisório nº 43/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0234493), contidos no processo de nº 999119634.000036/2019-60.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 24/09/2019, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234523** e o código CRC **292ED84E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 39/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000018/2019-88
INTERESSADO: EDERSON LAURI LEANDRO, CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: Parecer CPE

I. RELATÓRIO

No corpo do processo encontra-se: proposta de projeto de extensão; pareceres do departamento e do conselho de Campus; atas do departamento e do conselho de campus e despachos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de extensão intitulado: “As populações Tradicionais do Guaporé e as Festividades do Divino”, sob coordenação do professor Ederson Lauri Leandro. A Carga-horário do projeto está estimada em 146h conforme descrito na tabela Cronograma (p.12). As atividades se iniciaram em 01/03/19 com previsão de término em 02/08/19. O público-alvo são populações tradicionais no Vale do Guaporé – RO e a comunidade acadêmica da UNIR/campus de Ariquemes. O objetivo do projeto é analisar as relações da população ribeirinha do Guaporé com a Festa do Divino, no município de Costa Marques. As atividades extensionistas estão previstas a oferta de Seminários e a Exposição fotográfica.

III. CONCLUSÃO

O projeto apresenta relevância social, também se ressalta o cumprimento das normas institucionais desta IFES para o oferecimento de projeto de extensão. S. M. J sou de **parecer favorável** a aprovação do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209621** e o código CRC **88BBAE5A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 44/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000018/2019-88

Interessado: EDERSON LAURI LEANDRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

Parecer: 39/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Projeto de Extensão: "As Populações Tradicionais do Guaporé e as Festividades do Divino"

Relator: Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano

Decisão: Na 111ª sessão ordinária, em 13.09.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Márcio Secco
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 23/09/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234555** e o código CRC **7149C1B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 39/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0209621) e Despacho Decisório nº 44/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0234555), contidos no processo de nº 999119634.000018/2019-88.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 24/09/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234562** e o código CRC **2256D308**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 40/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955876.000028/2019-35
INTERESSADO: REGINALDO PEDROSO, CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Parecer

Projeto de Extensão Universitária : "Viva bem a terceira idade"

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Extensão intitulado "Viva bem a terceira idade", sob a coordenação do Dr. Reginaldo Pedroso. No corpo do processo encontra-se: formulário de projeto de extensão, parecer do conselho de departamento, ata do conselho de departamento, parecer do conselho de núcleo, ata do conselho de núcleo, despachos e memorando.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Extensão intitulado "Viva bem a terceira idade" tem como principal objetivo assitir um Lar do Idoso no município de Porto Velho, por meio de atendimento, oficinas e escutas. O suporte teórico é da Psicologia Comportamental. O projeto conta com a colaboração de sete (7) discentes, nomeados na página 03 do projeto. A Carga Horária (CH) total do Projeto são de 370 Horas. Em campo o projeto estima 36 encontros cada um com 6 horas de atividade. No mais a CH está distribuída entre oficinas de preparação dos discentes, elaboração de projeto e relatório. A distribuição da CH está descrita na pág 5 do projeto

III. CONCLUSÃO

O projeto cumpre as normativas da UNIR no que tange a legislação sobre Projeto de Extensão. O Projeto possui relevância social. S.M.J sou de parecer favorável a aprovação do projeto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO**, **Conselheiro(a)**, em 05/09/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225289** e o código CRC **765FB447**.

Referência: Processo nº 99955876.000028/2019-35

SEI nº 0225289



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 41/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955876.000028/2019-35

Interessado: REGINALDO PEDROSO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

Parecer: 40/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Projeto de Extensão: "Viva bem a terceira idade".

Relator: Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano

Decisão: Na 111ª sessão ordinária, em 13.09.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Márcio Secco
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 23/09/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234447** e o código CRC **6F77A55B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 40/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0225289) e Despacho Decisório nº 41/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0234447), contidos no processo de nº 99955876.000028/2019-35.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente
Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 24/09/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234463** e o código CRC **E348EF44**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE MAIO DE 2019

Alteração do Regimento Interno do
CONSEC - Campus de Ji- Paraná

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 2355/CGR/CONSEA, da conselheira Cláudia Justus Torres Pereira (documento 0055850);
- Decisão da Câmara de Graduação nº 2351/CGR/CONSEA, de 29-11-2018 (documento 0055861);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento 0055861);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar Alteração do Regimento Interno do CONSEC - Campus de Ji- Paraná nos termos do documento nº 0175797.

Art. 2º Revogam-se Resolução 107/CONSAD e demais disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 16/08/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0145510** e o código CRC **9573BA69**.

Referência: Processo nº 99991580.000034/2018-91

SEI nº 0145510

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS* DE JI-PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Composição

Art. 1º. O Conselho de *Campus* – CONSEC, previsto no Art. 21 do Estatuto da UNIR, é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais e compõe-se, nos termos do artigo 22 do Estatuto supramencionado, da seguinte forma:

I – pelo diretor, seu presidente;

II – pelo vice-diretor, seu vice-presidente;

III – pelos chefes de departamentos, diretamente integrados ao *campus*;

IV – por 02 (dois) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao *campus*, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V – por 02 (dois) coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados ao *campus*, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI – por representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao *campus*, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII – por 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII – por 1 (um) representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do próprio conselho, sendo permitida a recondução; e

IX – por 1 (um) representante dos técnico-administrativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1.º O Diretor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2.º A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3.º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente do CONSEC, mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4.º Cada conselheiro eleito terá seu suplente que o substituirá, com direito a voz e voto, nos seus impedimentos legais e eventualidades, competindo ao Conselheiro titular comunicar a necessidade de ausentar-se, em até quarenta e oito horas antes da sessão, à Secretaria do Conselho, permitindo a convocação do respectivo suplente;

§ 5.º Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI e VII perderão o mandato:

- a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas ou à metade das sessões correspondentes ao ano, salvo doença ou motivo de força maior devidamente comprovado e de acordo com §4.º deste artigo;
- b) por solicitação acompanhada de abaixo-assinado de dois terços do segmento que o elegeram.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Ao CONSEC, constituído na forma do artigo 22 do Estatuto da UNIR, compete, de acordo com o Regimento Geral da UNIR:

- I – elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – definir as políticas do Campus, observadas as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- III – propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do *Campus*;
- IV – apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do *Campus*;
- V – deliberar sobre as propostas do Plano Anual de Ação do *Campus* e definir sua necessidade orçamentária;
- VI – deliberar, em seu nível, sobre:
 - a) currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - b) avaliação discente;
 - c) normas de acompanhamento de projetos especiais;
 - d) manual do discente;
 - e) normas complementares de estágio curricular e monografias.
- VII – pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao *Campus*, que não importem em implicações financeiras;
- VIII – julgar, em nível de recurso, as decisões dos conselhos dos Departamentos e dos coordenadores de projetos especiais a eles submetidos;
- IX – deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;
- X – deliberar sobre propostas de mudança em políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- XI – deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras;
- XII – declarar vagos os assentos do Conselho;
- XIII – declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XIV – propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XV – emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhado-o ao CONSEA para deliberação final;

XVI – incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII – propor o respectivo Calendário Acadêmico;

XVIII – desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art.3º Compete ao Presidente do CONSEC:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do Conselho;

III – convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – convocar sessões extraordinárias, mediante exposição de motivos ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CONSEC com direito a voto;

V – exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade;

VI – dar posse aos conselheiros;

VII – designar, alternadamente, relator que não poderá ser o autor da proposição;

VIII – conceder vista dos processos aos membros do Conselho que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

IX – enviar, em até setenta e duas horas antes da convocação, à Secretaria do Conselho, toda matéria destinada ao Plenário;

X – baixar atos referentes às decisões de teor normativo sob a forma de resoluções, bem como ofícios e portarias para o cumprimento das demais deliberações do CONSEC;

XI – resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

XII – rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade;

XIII – decidir sobre os casos de urgência *ad referendum* do CONSEC, devendo convocar sessões extraordinárias para, no prazo mínimo de setenta e duas horas, apreciação da matéria;

XIV – designar o secretário do CONSEC;

XV – assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 4º Compete à Secretaria:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões Plenárias;
- III – tomar providências administrativas necessárias para a instalação das sessões do Conselho;
- IV – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e as correspondências do Conselho;
- V – encaminhar à Assessoria de Comunicação da UNIR o registro de dados e informações deliberadas, para fins de divulgação, quando for o caso;
- VI – auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente durante os debates;
- VII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;
- VIII – encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- IX – elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
- X – propor calendário anual das sessões ordinárias, que acontecerão mensalmente, e divulgá-lo, após aprovado pelo Presidente, de forma ampla no âmbito da Instituição;
- XI – executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Plenário**Art. 5.º** As sessões do CONSEC serão:

- I – ordinárias, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo Calendário anualmente aprovado;
- II – extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CONSEC com direito a voto;
- III – solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens;

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária por dois terços dos integrantes do CONSEC, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho, o Conselho reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as sessões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 6.º As sessões ordinárias terão a duração normal de até três horas e se dividirão em duas fases:

I – a primeira, de trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, moções ou comunicações;

II – a segunda, reservada à Ordem do Dia, com a duração de duas horas e trinta minutos, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro, até o término regimental da sessão;

§ 1º O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Cada Conselheiro disporá de 4 minutos na primeira fala e de 3 minutos na réplica, em cada matéria discutida, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 7.º As sessões do CONSEC serão públicas.

Parágrafo único. A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio que estará disponível antes do início dos trabalhos;

Art. 8.º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos para a primeira chamada.

§ 1º A Secretaria verificará, pelo Livro de Presença, o número de Conselheiros presentes e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão;

I – para *quorum* simples, é necessária a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Conselheiros;

II – para *quorum* especial/qualificado, é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros;

§ 2º Finda a tolerância, de 15 minutos após o início da reunião, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

Art. 9º Finda a Hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo regimental ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 10. Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do Conselho.

Art. 11. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 12. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 13. Nas sessões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 14. De cada sessão lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Conselheiros presentes à sessão.

§ 2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o fim da sessão.

Art. 15. As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 16. Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 17. O membro do Conselho a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer, prorrogável a pedido do mesmo, a critério do Conselho.

Art. 18. A qualquer membro do Conselho será lícito pedir vista de processo, sendo para tal fim, concedido prazo máximo de 72 horas, que será comum se ocorrer mais de um pedido.

Art. 19. O Conselho somente poderá deliberar com, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC caberá recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 20. Se a maioria dos membros do Conselho discordar das conclusões do relator, o Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

Art. 21. O Conselho opinará conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderá esquivar-se de emitir parecer.

Art. 22. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo relator e constará de duas partes:

I – relatório - para exposição da matéria;

II – análise e voto do relator - para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda.

Art. 23. O relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência do Conselho, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo, os quais serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas instâncias requisitadas da UNIR, ou pelo interessado do Processo, no prazo estabelecido, sob pena de sanções administrativas.

Parágrafo único. Se considerar necessário, o relator poderá solicitar assessoria de instância administrativa para subsidiar a elaboração de seu parecer.

Art. 24. Qualquer membro da comunidade poderá assistir às sessões CONSEC, somente com direito a voz, a critério do Conselho.

Parágrafo único. Após autorização pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto, o membro da comunidade terá fala concedida na matéria, pelo tempo máximo de três minutos.

Art. 25. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria do Conselho, as ações normativas do CONSEC, previstas no Art. 2.º deste Regimento, revestir-se-ão da forma de Resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 26. A iniciativa de projetos de Resolução será exclusivamente de Conselheiros.

Parágrafo único. Os projetos de reforma deste Regimento dependerão de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho para serem incluídos na Ordem do Dia.

Art. 27. As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da UNIR.

Art. 28. As indicações, que serão sempre formuladas por escrito, conterão, em termos claros e sintéticos, sugestão a qualquer organismo da Unidade Acadêmica, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§ 1º Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, em Sessões ordinárias, independentemente de prévia inclusão.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar parecer sobre indicações.

Art. 29. As moções, que serão sempre formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas a Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

Art. 30. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I – de renúncia de Conselheiros;

II – de informações a organismos universitários;

III – de afastamento, por prazo determinado, dos representantes mencionados no artigo 1º, incisos III, IV, V, VI e VII deste Regimento.

IV – de suspensão de sessão;

V – de realização de sessão solene.

Art. 31 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

§ 2º Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º Rejeitado o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 32. A urgência, deliberada pelo Plenário, implica dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção relativa a quórum, especial ou não.

Art. 33. Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 34. Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e tramitado, nos termos regimentais.

Art. 35. A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado em artigo, título ou capítulo.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 36. Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido à respectiva origem, para providências sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 37. As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas à votação.

Parágrafo único – Não é limitada a palavra ao relator.

Art. 38. São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

Parágrafo único. Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto, na forma proposta pela Presidência.

Art. 39. Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 40. Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovada a votação nominal, o Secretário do Conselho fará a chamada dos Conselheiros pelo Livro de Presença anotando os votos. Em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 41. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, por qualquer que seja o processo utilizado, da maioria dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a matéria votada exija-se, nos termos deste Regimento, quórum especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§ 2º Tratando-se de assunto relacionado a causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, estará o membro do Conselho impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse pessoal do Presidente, este estará impedido de votar e o processo de votação será presidido pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos do §3.º, do Art. 1.º deste Regimento.

Art. 42 Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento das mesmas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista a um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, as vistas serão concedidas de acordo com a ordem em que forem formuladas, mantido o mesmo prazo.

§ 3º Não será concedida vista a processo submetido a regime de urgência.

Art. 43. Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão Pareceres ou Atos Decisórios, conforme o caso, e conterão, obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Terão a forma de Atos Decisórios os pronunciamentos referentes a recursos, representações, consultas e a perda de mandato de membro deste Conselho.

Art. 44. Os recursos ao CONSEC, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente, que os distribuirá para emissão de parecer no prazo competente de, no máximo, dez dias.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da UNIR, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

Art. 45. A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram para prestar informações em um prazo máximo de setenta e duas horas, podendo prorrogar-se este prazo a critério do Presidente do CONSEC, mediante requerimento.

Art. 46. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. O comparecimento às sessões do Conselho é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do CONSEC.

§ 2º Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os Departamentos de Cursos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 48. Os casos omitidos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.

Art. 49. As alterações do presente Regimento serão aprovadas pelo Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim, com quórum qualificado.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Regimento Interno do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes da Universidade Federal de Rondônia

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições e considerando:

- Parecer nº 2369/CGR/CONSEA, da conselheira Evanice de Almeida Pinto (documento 0067272);
- Decisão da Câmara de Graduação de 04-04-2019 (documento 0109330);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento 0110581);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019.

R E S O L U V E :

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro nos termos do documento nº 0177816.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 16/08/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



0207432 e o código CRC 13195B39.

Referência: Processo nº 99991580.000022/2019-47

SEI nº 0207432



Regimento Interno do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes da Universidade Federal de Rondônia

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Laboratório de Criação Cênica está alocado na Sala 101 do Bloco 1F do Campus José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho.

Art. 2º - Tem por finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção pedagógica específica, podendo vir a desdobrar-se em atividades de pesquisa e extensão, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, bem como o desenvolvimento de práticas cênicas (teatro, circo, *performance*, dança e ópera).

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º – Promover o estudo e pesquisa acerca das práticas cênicas, vinculando o pensar, o fazer e o apreciar, não dissociando a Estética Cênica do Ensino.

Art. 4º – Dar suporte ao aluno, ao professor e aos servidores técnicos que desenvolvam atividades relacionadas aos processos de práticas pedagógicas da aprendizagem em Teatro.

§ 1º Observando-se a prioridade aos discentes, docentes e servidores técnicos do Departamento de Artes (Teatro).

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura de Funcionamento

Art. 5º – O Laboratório de Criação Cênica terá como coordenador (a) o (a) chefe do Departamento de Artes em exercício.

Art. 6º - Por ocasião de temporadas (apresentações) cênicas será designado (a) um (a) curador (a) responsável pela curadoria do evento.

§ 1º O (a) curador (a) das apresentações a serem realizadas deverá ser designado (a) pelo Conselho do Departamento de Artes.



Art. 7º - O Laboratório de Criação Cênica funcionará de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 22:00 hs, e sábados, de 08:00 às 12:00 hs.

CAPÍTULO IV

Das Normas para Utilização

Art. 8º – Poderão frequentar o espaço do Laboratório e fazer uso de seus recursos os professores, alunos e servidores técnicos do Departamento de Artes, bem como convidados e autorizados pela coordenação e curadoria do mesmo.

Art. 9º -A chefia em exercício do Dartes será responsável por uma cópia da chave do Laboratório. A chave somente será entregue ao (a) solicitante mediante preenchimento de um formulário disponível no departamento e desde que haja horário vago.

§ 1º Para a utilização do Laboratório por um período maior que 30 dias será necessária a aprovação de solicitação junto ao CONDEP.

§ 2º Aquele (a) que estiver utilizando o Laboratório será o (a) responsável pelo material permanente enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço.

Art. 10º– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Artes.

Porto Velho, RO, 09 de março de 2018.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Intitui o Regimento do Departamento de
Educação do Campo - Campus de Rolim
de Moura

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 2360/CGR/CONSEA, da conselheira Cláudia Justus Torres Pereira (Pág. 35-37 do documento 0063731);
- Decisão da Câmara de Graduação nº 2360/CGR/CONSEA, (pág. 38 do documento 0063731);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (pág. 38 do documento 0063731);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019.

R E S O L U V E :

Art. 1º Instituir o Regimento do Departamento de Educação do Campo - Campus de Rolim de Moura nos termos do documento nº 0178474.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/08/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208926** e o código CRC **CBOEAB03**.

Referência: Processo nº 99991580.000018/2019-89

SEI nº 0208926



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO I

Do Departamento de Educação do Campo

Art. 1º. O Departamento de Educação do Campo, que compreende as habilitações em Ciências da Natureza e Ciências Humanas, é o órgão acadêmico que congrega docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e é responsável pelas atividades acadêmicas de graduação em Licenciatura de Educação do Campo ofertados pela UNIR no *Campus* de Rolim de Moura, e pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Departamento de Educação do Campo rege-se pelo presente Regimento, pelo Plano Pedagógico do Curso, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 2º. O funcionamento do Departamento Acadêmico de Educação do Campo se dará por meio de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - Projetos de pesquisa;
- IV - Projetos de extensão;

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 3º. O Departamento Acadêmico de Educação do Campo será administrado:

- I - Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Educação do Campo – CONDEP;
- II – em nível executivo pelo Chefe de Departamento e em sua ausência pelo Vice-chefe;
- III - Em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



IV – o Departamento terá um Vice-chefe, para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Acadêmico do Departamento de Educação do Campo

Art. 4º. O Conselho Acadêmico do Departamento de Educação do Campo é órgão deliberativo e consultivo.

CAPÍTULO V

Da Constituição do Conselho do Departamento - CONDEP

Art. 5º. O Conselho compõe-se:

- I - do Chefe do Departamento, seu presidente;
 - II - de todos os docentes lotados no Departamento;
 - III - de dois representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de dois anos; permitida a recondução;
 - IV - de 1 (um) representante dos técnico-administrativos lotados no Departamento;
- § 1º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Vice-chefe do Departamento;
- § 2º - O presidente tem também direito ao voto de qualidade;
- § 3º - Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior lotado no Departamento, e presente na reunião;
- § 4º - Os votos dos membros terão igual peso no Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI

Procedimentos de Funcionamento do CONDEP

Escolha de cargos elegíveis

Art. 6º. O Chefe e Vice-chefe de Departamento serão eleitos pelo CONDEP com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos da Resolução 015/CONSAD de 25/04/2001.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade universitária do Departamento de Educação do Campo.

Art. 7º. No caso do Chefe e/ou Vice-chefe do Departamento assumir outra função gratificada, no caso de renúncia do cargo ou no caso de afastamento por um período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos sem justificativa, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o respectivo cargo.

Art. 8º. A eleição dos representantes discentes caberá aos Centros Acadêmicos das habilitações oferecidas pelo Departamento.

CAPÍTULO VII

Das Competências do Conselho do Departamento

Art. 9º. Ao Conselho do Departamento Acadêmico de Educação do Campo compete:

- I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas pedagógicas e orientações dos conselhos superiores;
- II – deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- III - propor à Administração do Campus e à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;
- IV - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e aprovação de projetos de ensino e extensão no âmbito do Departamento de Educação do Campo;
- V - deliberar e estabelecer orientações, em seu nível, sobre o Projetos Políticos pedagógicos (PPC) e os currículos dos cursos de graduação;
- VI - zelar pelo cumprimento Político Pedagógicos estimulados pelo PPC;
- VII - opinar sobre as propostas de planos anuais de atividades do Departamento em consonância com as dotações orçamentárias do Campus;
- VIII - deliberar sobre normas complementares de prática de ensino;
- IX - deliberar sobre projetos de ensino e extensão, após apreciados pelos respectivos relatores;
- X - deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de ensino, entidades, órgãos e Movimentos sociais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO



- XI - deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didático pedagógicas de interesse do Departamento;
- XII - deliberar sobre progressão funcional dos docentes;
- XIII - deliberar sobre propostas de credenciamento de professor;
- XIV - instituir comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;
- XV - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;
- XVI - deliberar e acompanhar as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- XVII - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- XVIII - deliberar sobre questões referentes à vida funcional dos docentes e técnicos administrativos;
- XIX - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;
- XX - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- XXI - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- XXII - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XXIII - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” encaminhando-o ao Conselho de Campus;
- XXIV - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do egresso pelo curso;
- XXV - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XXVI - acompanhar a execução do currículo quanto às diretrizes e objetivas do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XXVII - organizar e elaborar a programação acadêmica do calendário acadêmico específico e do horário das aulas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



XXVIII - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXIX - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXX - deliberar sobre recursos e representações de docentes, em matéria didática e disciplinar;

XXXI - Deliberar sobre o processo de seleção dos professores, técnicos e de acadêmicos do curso;

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP cabe recurso ao Conselho do Campus - CONSEC.

CAPÍTULO VIII

Das competências da Chefia de Departamento

Art. 10. A chefia do Departamento é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 11. A chefia do Departamento é exercida pelo Chefe e Vice-chefe do Departamento.

Art. 12. O Chefe e Vice-chefe do Departamento são eleitos pelo Conselho de Departamento, após consulta à comunidade acadêmica do curso para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

Art. 13. O Vice-chefe substitui o chefe do Departamento em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. Ao Chefe do Departamento Acadêmico de Educação do Campo compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP

II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP

III - elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do Departamento;

IV - decidir, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do CONDEP, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;

V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;

VII - propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



- VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
 - IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de graduação;
 - X - coordenar os cursos de graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
 - XI - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
 - XII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
 - XIII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
 - XIV - solicitar à Direção do Campus, assessoramento didático pedagógico; e,
- Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP

CAPÍTULO IX

Das Convocações

Art. 15. O Conselho de Departamento - CONDEP, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, toda primeira quinta-feira de cada mês do calendário acadêmico;
- II - Extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de um dos componentes do Departamento; avaliada a urgência e relevância do pedido;
- III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.
- IV - A convocação da reunião extraordinária deverá ser comunicada a cada Conselheiro por e-mail institucional e constará o dia, hora e a ordem do dia.

CAPÍTULO X

Das Reuniões, Sua Organização e Procedimentos

Art.16. As reuniões e suas deliberações ocorrerão com a maioria simples dos participantes;

Art. 17. As reuniões, e suas conseqüentes deliberações, não serão condicionadas a presença obrigatória de todas as categorias que compõem o Conselho de Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO



Art. 18. O comparecimento às reuniões do CONDEP, a seu nível, terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do CONDEP.

§ 1º - Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONDEP, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros;

Art. 19. Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho.

§ 1º - As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento;

§ 2º - Não serão acatadas justificativas relacionadas com questões particulares, salvo por estrita e especial deferência do CONDEP.

Art. 20. Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP.

Parágrafo único. As reuniões do CONDEP serão públicas, no entanto, os não- membros que desejarem expor alguma pauta deverão comunicar ao Chefe de Departamento com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21. De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos. A lavratura da ata poderá ser manual ou informatizada.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será solicitada para o Presidente até o final da reunião.

Art. 22. Ao final de cada reunião, far-se-á as comunicações, leitura e aprovação da Ata, da mesma reunião. § 1º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a Ata apenas para requerer retificação.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, o presidente do CONDEP e/ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por maioria simples dos membros presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO



Art. 23. Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, respeitando a ordem e disponibilidade dos professores.

Art. 24. O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 25. O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 26. O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator.

§ 1º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo para cada conselheiro.

§ 2º - O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º - O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne a reunião seguinte juntado de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 27. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

Parágrafo Único. O pedido Regime de Urgência para uma matéria será deliberado pelos Conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a este regime a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprove a urgência.

CAPÍTULO XI

Das Proposições

Art. 28. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONDEP, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 29. Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



Parágrafo Único. Toda matéria submetida ao CONDEP somente poderá ser discutida e votada mediante a emissão de parecer de um relator previamente designado pela presidência do conselho.

Art. 30. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela, versada, constará de três partes:

I - Relatório para exposição da matéria;

II - Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

III - Assinatura do Relator e do Presidente do CONDEP.

Art. 31. O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito, devendo ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º - Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 32. Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

CAPÍTULO XII

Das Votações

Art. 33. A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda;

§ 2º - Durante as votações, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto das reuniões;

§ 3º - Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto;

§ 4º - Anunciado a votação da matéria, não será mais concedido a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questões de ordem;

§ 5º - No caso previsto no parágrafo anterior a palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**



Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 35. O Presidente do Conselho, terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

Art. 36. As votações se farão pelos seguintes processos.

I. Simbólico, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções.

II. Nominal, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 37. Havendo a necessidade de inclusão, exclusão ou alteração das normas regimentais aqui estipuladas, uma comissão de atualização do regimento deverá ser instituída, tendo prazo de 30 dias corridos para apresentar a nova minuta ao Conselho.

Art. 38. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Educação do Campo, ouvido as partes interessadas.

Art. 39. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Regulamento do Núcleo Docente
Estruturante do curso de bacharelado em
Estatística - Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 2368/CGR/CONSEA, da conselheira Evanice de Almeida Pinto (documento 0067247);
- Decisão da Câmara de Graduação em 04-04-2019 - documento 0110590);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores - documento 0110590;
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do curso de bacharelado em Estatística - Campus de Ji-Paraná nos termos do documento nº 0178213.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211034** e o código CRC **5B4E905E**.

Referência: Processo nº 99991580.000021/2019-01

SEI nº 0211034



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Departamento de Matemática e Estatística – DME

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA
DA FUNDAÇÃO UNIVERISIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR**

**JI-PARANÁ, RO
Outubro – 2014**

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR - Campus de Ji-Paraná-RO
Rua Rio Amazonas, Nº351 - Jardins dos Migrantes - Cep: 76900-726 - Ji-Paraná-RO, Brasil
www.dmejpb.unir.br



SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1^o - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Estatística, da UNIR, Ji-Paraná.

Art. 2^o - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3^o - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II. Avaliar e contribuir, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;

VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

VIII. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.



SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º - O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. a) a menor qualificação; b) a menor experiência docente; c) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento; d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6º. A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de *Campus* da UNIR.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;



- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 8^o - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Conselho do Departamento - CONDEP ao qual está vinculado o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 9 - As reuniões funcionarão com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 10^o.

Art. 10 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1^o - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2^o - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3^o - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 11 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicação dos membros.



Art. 12 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita por todos os membros presentes.

SEÇÃO VI ***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhado ao Conselho do Departamento ao qual está vinculado.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

DESPACHO

Processo nº 99955844.000040/2019-17

Interessado: Departamento Acadêmico de Administração - Porto Velho

O SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, nomeado pela portaria 088/2017/GR/UNIR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha processo em referência:

À PROCEA

Para providências cabíveis.

AO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPUS DE PORTO VELHO

Para ciência, providências pertinentes à matéria e arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **JURACI MAGALHAES RODRIGUES, Secretário(a)**, em 26/09/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242057** e o código CRC **E1692EC6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 112/2019/CPM-DGP/DGP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso XIII do art. 2º, da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019 e a instrução constante no Processo nº. 99910204212.000042/2019-91

RESOLVE:

Art. 1º – REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, sem mudança de sede, a servidora **Gracilene Maria Silva dos Santos Costa**, matrícula SIAPE nº 2939745, ocupante do cargo efetivo de Secretária, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta IFES, da Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS, para o Cerimonial, com fundamento no inciso I, do art. 36, da lei 8.112/90, a partir de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 23/09/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239429** e o código CRC **A5B33953**.